



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.786, DE 25 DE MARÇO DE 2010

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A
CONTRATAR COM O BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG
– OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE
GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ouro Branco autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG – operações de crédito até o montante de R\$3.358.046,47 (três milhões trezentos e cinquenta e oito mil quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), destinadas ao financiamento de projetos de infraestrutura urbana no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Município do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA – cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I – Taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II – Atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP – ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

III – Tarifa de análise de crédito de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do financiamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

IV – Pagamento da dívida em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;

V – Participação do Município de Ouro Branco, a título de contrapartida, com próprios em montante de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Ouro Branco autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação – ICMS – e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e do pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização legislativa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal de Ouro Branco está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S/A – BDMG – como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município de Ouro Branco e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Ouro Branco autorizado a:

I – Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

II – Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III – Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada à centralização da movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV – Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal de Ouro Branco autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de março de 2010.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira

Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Procuradora Geral